

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202100006028847

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE MORRINHOS

Assunto: Recredenciamento, renovação da autorização de funcionamento e validação dos atos pedagógicos do Colégio Integração.

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 315/2021

1. Histórico

O **Colégio Integração** mantido pela Cooperativa de Ensino de Pontalina Ltda., sob CNPJ Nº. 24.786.089/0001-21 localizado na Rua João Barcelos, s/nº, Lt. 1, Centro - Pontalina/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, do ensino médio e a validação dos atos pedagógicos de 2020 a presente data.

2. Análise

O **Colégio Integração** obteve o recredenciamento e renovação da autorização para ministrar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 413 de 24/09/2015, com vigência de até 31/12/2019.

Com área construída de 3.170,74 m² em um terreno de 6.596,50 m², o colégio foi edificado em alvenaria, telhas de barro, forrada e pisos em cimento queimado e ardósia. Possui ambientes climatizados, ventilados, arejados e acessíveis a PCD.

Conta com 12 salas de aula, salas de espera, direção, secretaria, coordenação, professores, cooperativa, mecanografia, multimídia, biblioteca, atendimento psicológico, laboratórios de química, biologia e informática, arquivo, 3 almoxarifados, depósito, cozinha, 1 banheiro para professores, 2 banheiros para funcionários, 2 banheiros para alunos com boxes acessíveis a PCD, vestiários, área coberta, pátio descoberto, quadra poliesportiva coberta, 2 quadras de areia descoberta e campo gramado.

O acervo da biblioteca conta com 40 exemplares literários infantil e apostilas do sistema Objetivo.

Possui o Alvará da Vigilância Sanitária do exercício de 2022. Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros válido até 21/03/2022. Processo foi protocolado em 04/05/2021.

Das 12 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos permitida por lei.

Dos 199 alunos matriculados, 173 foram aprovados e 26 transferidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 22 professores, 3 ministram fora de sua área de formação e 1 atua em sua área e complementa com outras disciplinas.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Integração**, localizado a Rua João Barcelos, s/nº, Lt. 1, Centro - Pontalina /GO., mantido pela Cooperativa de Ensino de Pontalina Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 24.786.089/0001-21, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, até a presente data.
- **Recredenciar o Colégio Integração**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferência.
- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 1º da Resolução CEE/CP n. 07/2021, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular para Goiás, etapa Ensino Médio, elaborado em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular -Etapa Ensino Médio, instituída por meio da Resolução CNE/CP n. 04/2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de maio de 2022.

Maria Euzébia de Lima
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EUZEBIA DE LIMA, Conselheiro (a)**, em 25/05/2022, às 15:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 26/05/2022, às 17:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021948001** e o código CRC **B31D065F**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120
- (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100006028847



SEI 000021948001